

LEI N.º 1.221, DE 15 DE JUNHO DE 1989.

Concede perdão da dívida ativa da taxa de licença para ocupação de logradouros públicos e contém outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a perdoar 50% (cinqüenta por cento) da dívida ativa de todos os contribuintes que estão em débito com o Município referente à taxa de licença para ocupação de logradouro público, no valor total apurado até o exercício de 1988.

§ 1º O perdão de que trata o artigo não se estende aos débitos já quitados.

§ 2º Gozarão deste benefício os contribuintes que efetuarem o pagamento até 60 (sessenta) dias a partir da promulgação e publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 15 de junho de 1989.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete